



I N S T R U M E N T O C O N T R A T U A L

PROC.ADMINISTRATIVO N.º 011212-2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029-2022

CONTRATO 001-2023

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º. 13.717.798/0001-39, situada na rua Valter Barreto, 01, centro, CEP: 44.930-000, Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo o Sr. **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, maior, portador de **CPF n.º 348.246.005-10 Identidade n.º 3513003 - SSP-BA**, residente e domiciliado na Rua Emília Machado de Souza, 172 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa, **ODENI SILVA LIMA, CNPJ: 21.632.596/0001-12**, estabelecida no Loteamento São Francisco, 89 - Centro - Uibaí - Bahia, neste ato representada pela pessoa física o Sr. **ODENI SILVA LIMA, CPF n.º 004.149.475-09**, aqui denominada Contratada, com base na licitação Pregão Presencial n.º. **029-2023**, originado do Processo Administrativo n.º. **011212-2022**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Portaria Municipal n.º. 727/2021 e 005-2022, e subsidiariamente, Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, em função de ter sido vencedora da Licitação em questão, no valor global de **R\$ 159.950,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente a Prestação de serviços de dedetização, limpeza e manutenção de caixas d'água e instalações municipais, para atender a demanda do município de Presidente Dutra - Bahia, por um período de 12 meses.



Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02/ 03.03/ 04.04/ 05.05/ 06.06/ 07.07/
08.08/ 09.09/ 10.10/ 11.11.

Projeto/Atividade: 2212/ 2013/ 2016/ 2022/ 2111/ 2112/ 2002/ 2003/
2004/ 2007/ 2026/ 2028/ 2059/ 2060/ 2062/ 2065/ 2068/ 2069/ 2070/
2073/ 2106/ 2107/ 2108/ 2109/ 2110/ 2111/ 2114/ 2043/ 2055/ 2012

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juarídica.

Fonte de Recurso: 0000/ 0001/ 0002/ 0014/ 0019/ 0028/ 0029.

Cláusula Terceira - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 159.950,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme serviços relacionados no anexo I do edital.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretaria de Administração, em até 30(trinta dias), da apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta - DA GARANTIA - A Contratada dará à Contratante total garantia de qualidade dos serviços ofertados conforme anexo I. A



garantia compreende a reposição dos serviços realizados de maneira inadequada.

Cláusula Quinta - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO - O fornecimento do objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinação da Secretaria de Administração a qual deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do solicitante.

Cláusula Sexta - DO PRAZO - O presente Contrato terá validade de até o dia 30 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do objeto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 05 (cinco) dias.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada se compromete a entregar os serviços ora contratados, conforme solicitação da Secretaria de Administração deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

Cláusula Oitava - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO - O regime de execução do presente Contrato é até sua total conclusão, observando o prazo final em 30 de Dezembro de 2023, conforme constante na Cláusula Quinta acima.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando sua fiscalização e acompanhamento por conta da GMC - Gerência



Municipal de Contratos e Convênio, através de um servidor legalmente nomeada pela Administração.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

§ 1º - Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);

§ 2º - A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);

§ 3º - A partir do 11º (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

§ 4º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);

§ 5º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;

§ 6º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato



nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Primeira - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Segunda - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 02 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA
CNPJ: 13.717.798/0001-39
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ODENI SILVA LIMA
CNPJ: 21.632.596/0001-12
Contratado

Testemunhas

1) _____ 2) _____